



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245  
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

## PROJETO DE LEI Nº 12 /2001 - 18 de junho de 2001.

**SÚMULA:** Concede autorização para instalação de bancas culturais no recinto da Praça Central de Abatiá e dá outras providências.

**ART. 1º** - Nos termos desta lei, fica autorizada a instalação de bancas culturais móveis no recinto da Praça Municipal Dom Pedro I para o comércio de jornais, revistas, publicações literárias e fonográficas e outros produtos similares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A banca deverá ser de removível sem qualquer fixação de alicerce e a dimensão não poderá ser superior a dez metros quadrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A instalação será no interior da praça, em local que não prejudique as edificações existentes e nem embarace o livre trânsito dos pedestres.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica limitado a três o número de bancas a serem autorizadas sua instalação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aprovação de instalações será deferida por despacho do chefe do poder executivo que levará em consideração as disposições desta lei, bem como, o projeto técnico do interessado, dando preferência, sempre, para as bancas pré-fabricadas.

**ART. 2º** - Não será permitida a comercialização de quaisquer tipos de bebidas e produtos comestíveis.

**ART. 3º** - A energia elétrica será instalada aos custos dos interessados e deverá atender aos padrões técnicos da companhia de eletricidade.

**ART. 4º** - Não será admitida qualquer espécie de instalação hidráulica.

**ART. 5º** - Deferida a instalação, o interessado terá prazo de cinco dias para o recolhimento das respectivas taxas municipais e demonstrar a regularidade fiscal do seu empreendimento, sob pena de revogação da autorização.

**ART. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Abatiá (PR), em 18 de junho de 2001.

Edeval Soares Nogueira  
Prefeito

Jair A. Della Colletta  
Jurídico.

## PUBLICAÇÃO

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
NO JORNAL \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_ PAGINA Nº \_\_\_\_\_  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria